



LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU, referente ao período de 2008 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros e atualizações monetárias, todos os contribuintes que se encontram em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do período de 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 16 de outubro de 2013.

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal